



EDITAL SEMED n° 72/2025

Dispõe sobre as orientações para as Matrículas da Educação Básica nas instituições de ensino e unidades de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau e instituições credenciadas ao Município, para o ano de 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Blumenau, Simone Janice Bretzke Probst, no uso de suas atribuições legais, torna pública as orientações para as Matrículas da Educação Básica nas instituições de ensino e unidades de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau e instituições credenciadas ao município Blumenau, para o ano de 2026, nos termos deste Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamentando-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei n° 6.533/1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões; na Lei n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394/1996 e suas alterações; na Resolução CNE/CEB n° 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Lei n° 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; na Portaria MEC n° 1.035/2018, que homologa a Resolução CNE/CEB n° 02/2018, a qual dispõe sobre as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade; na Lei n° 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família; Lei n° 14.344/2024, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; na Instrução Normativa SEMED n° 01/2014 que estabelece os procedimentos do controle do abandono e evasão escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau (APOIA); na Lei Complementar n° 994/2015 do Plano Municipal de Educação (PME); no Decreto n° 13.865/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade do atestado de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula; no Decreto n° 14.087/2022, que dispõe sobre o Cadastro de Intenções de Matrículas Fila Única; na Lei Complementar n° 1.594/2024, que institui o Sistema Municipal de Ensino; nas Instruções Normativas SEMED n° 001/2024 e 002/2024,



que estabelecem as orientações de matrícula, respectivamente, para a Educação infantil e para o Ensino Fundamental; e na Lei Ordinária nº 9.684/2025, que assegura às crianças e adolescentes surdos prioridade na escolha de vaga em unidades educacionais da rede pública municipal de ensino que possuam o ensino especializado em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ficam estabelecidas as Diretrizes de Matrículas para o ano letivo de 2026 nas instituições de ensino e unidades de apoio da Rede Pública Municipal de Blumenau e nas instituições credenciadas ao Município Blumenau e demais legislações aprovadas na vigência do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Será ofertada a matrícula, em instituição de ensino para:

I. Os estudantes já matriculados na própria instituição de ensino no ano anterior (rematrícula);

II. Os estudantes com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos e com 4 (quatro) anos a completar após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para ingresso na Creche na Educação Infantil (não obrigatório);

III. Os estudantes com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para ingresso na Pré-escola na Educação Infantil;

IV. Os estudantes que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula a serem matriculadas na Pré-escola na Educação Infantil;

V. Os estudantes com 6 (seis) anos de idade nascidas até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental;

VI. Os estudantes transferidos de outras instituições pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino ou de outras Redes;

VII. Os estudantes com estudos interrompidos ou sem escolaridade;

VIII. Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade de 15 (quinze) anos, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e letramento (1º ao 5º ano), 15 (quinze) anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de 6º e 7º anos; 16 (dezesseis) anos de idade, na data da matrícula, para as



turmas de 8º anos; 17 (dezessete) anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de 9º anos; de acordo com a avaliação do nível de proficiência sendo que na alfabetização dos adultos não existe limite de idade.

2.2 Será ofertada a matrícula, em unidades de apoio para:

I. Os estudantes com idade de 4 (quatro) até os 14 (quatorze) anos, da Pré-escola ao 9º ano, que estejam obrigatoriamente matriculados e frequentando o ensino regular na Rede Pública Municipal e/ou em outras redes de ensino, nas Unidades de Apoio Centros Municipais de Ampliação do Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCAs I e II);

II. Os estudantes público da Educação Especial, obrigatoriamente matriculados e frequentando o ensino regular na Rede Pública Municipal e/ou em outras redes de ensino, na Unidade de Apoio Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA).

2.3 As famílias interessadas em realizar matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau poderão ir presencialmente a uma instituição de ensino e/ou unidade de apoio e realizar a intenção de matrícula.

3. DAS MOVIMENTAÇÕES

3.1 São movimentações:

I. a Rematricula: é a atualização dos dados dos estudantes e dos pais e/ou do responsável legal, sendo que poderá ser realizada de forma híbrida (presencial e/ou on-line, esta última quando disponibilizado pela instituição de ensino e unidade de apoio);

II. a Intenção de Renovação: é a indicação, pelos pais ou pelo responsável legal do estudante, de intenção de transferência para outra instituição de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino quando a instituição de ensino em que o estudante está matriculado não possuir a etapa/ano subsequente;

III. a Intenção de Matrícula: é o cadastro realizado pelos pais e/ou pelo responsável legal do estudante de fora da Rede Pública Municipal de Ensino para matrícula em instituição de ensino e/ou unidade de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo possível se inscrever em até 4 (quatro) instituições de ensino mais próximas de sua residência;

IV. a Matricula: é o momento após a convocação, que se dará através do contato telefônico realizado pela instituição de



ensino e/ou unidade de apoio, em que a família se dirige a instituição de ensino que foi convocada para apresentação das documentações previstas no item 7 e assinatura do formulário de matrícula;

V. a Troca de Turno: é a movimentação de estudantes dentro da própria instituição de ensino para turno diferente daquele em que encontra-se matriculado;

VI. a Transferência Interna: é a movimentação de estudante para outra instituição vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

VII. a Transferência Externa: é a movimentação de estudante para outra instituição Pública ou Privada, não vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.2 Nas turmas de Creche, a instituição informará as vagas disponíveis semanalmente, por meio do sistema de Processo Digital e automaticamente, conforme a fila de espera do Sistema Fila Única, será gerada a listagem de crianças para convocação, que deverão ser efetivadas conforme disposto no Decreto Fila Única.

3.3 Nas turmas da Pré-escola ao 9º ano, o Sistema Informatizado de Gestão Escolar fará automaticamente o processamento das Intenções de Vagas cadastradas e respeitando os critérios presentes neste Edital, a disponibilidade de vagas de cada instituição de ensino, gerará semanalmente uma "Lista de Convocação" de estudantes para efetivarem as matrículas no prazo máximo de até um dia antes da próxima convocação.

3.4 As movimentações ocorreram no período estipulado no Cronograma constante no item 8 deste Edital.

3.5 Para maiores informações sobre as movimentações, acessar os seguintes documentos orientadores, clicando no nome do documento para ser direcionado à página de acesso:

I. [Decreto Fila Única](#) (Decreto nº 14.087/2022);

II. [Instruções Normativas nº 001/2024 e 002/2024](#);

III. [Diretrizes das Secretarias de Instituições da Rede Pública Municipal de Blumenau](#).



4. DOS CRITÉRIOS

4.1 Troca de Turno

4.1.1 As trocas de turno terão preferência em relação às transferências dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante disponibilidade de vagas e relevância do pedido, conforme os seguintes critérios:

I. Estudante público da Educação especial, mediante apresentação de laudo médico comprovando a deficiência;

II. Estudante em tratamento de saúde comprovando por meio de laudo médico a necessidade de frequentar o turno solicitado;

III. Estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiário do Programa do Governo Federal "Bolsa Família", conforme previsto na Lei nº 14.601/2023, desde que comprovado por declaração de beneficiário expedida pelo CRAS da região de sua residência;

IV. Estudante que possui irmão matriculado no mesmo turno;

V. Compatibilidade de horário de trabalho dos pais e/ou responsável legal, mediante apresentação de declaração do trabalho;

VI. Estudante empregado na condição de Jovem Aprendiz, mediante apresentação de declaração do trabalho;

VII. Estudante que frequenta modalidade esportiva, mediante apresentação de declaração da entidade responsável, especificando a necessidade de troca de turno;

VIII. Estudante matriculado em cursos de qualificação, mediante apresentação de declaração da entidade responsável, especificando a necessidade de troca de turno.

4.2 Transferências Dentro da Rede

4.2.1 As transferências dentro da Rede Pública Municipal de Ensino terão preferência em relação às matrículas novas e às transferências de fora da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante disponibilidade de vagas e conforme os critérios elencados no item 4.3, observada a prioridade de transferência para irmãos matriculados na mesma instituição de ensino (item 5).



4.3 Matrículas Novas e Transferências de Fora da Rede

4.3.1 Turmas de Creche

4.3.1.1 Conforme previsto no Decreto Fila Única vigente:

I. Grupo A, integrado por famílias beneficiárias do Programa do Governo Federal Bolsa Família;

II. Grupo B, integrado por famílias com renda *per capita* abaixo de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data da matrícula;

III. Grupo C, integrado por famílias com renda *per capita* acima de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data da matrícula.

4.3.1.2 Beneficiários do Programa do Governo Federal "Bolsa Família" deverão apresentar declaração de beneficiário expedida pelo CRAS da região de sua residência.

4.3.1.3 Deverá ser apresentada Carteira de Trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração de trabalho, do empregador ou do interessado, que comprove a renda de todos os integrantes da unidade familiar do estudante.

4.3.1.4 Dentro de cada um dos grupos, as intenções estão hierarquizadas pela ordem cronológica da intenção de matrícula, considerando-se a data e a hora de sua efetivação.

4.3.2 Turmas de Pré-escola e 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental

4.3.2.1 Conforme os seguintes critérios:

I. Vulnerabilidade Socioeconômica: estudantes beneficiários do Programa do Governo Federal "Bolsa Família", conforme previsto na Lei nº 14.601/2023, mediante comprovação por declaração de beneficiário expedida pelo CRAS da região de sua residência;

II. Proximidade da residência do estudante até a instituição de ensino em metros, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), conforme comprovante de residência atualizado;

III. Aquele que solicitou há mais tempo.

4.3.2.2 Será garantida aos estudantes surdos, independentemente do local de moradia no município, prioridade de matrícula, rematricula e transferência na Escola Básica Municipal Bilingue



Professor Oscar Unbehaun, que possui ensino especializado em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme determina a Lei Ordinária nº 9.684/2025, mediante apresentação de documento médico que comprove qualquer grau de surdez.

5. DAS MATRÍCULAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Para os efeitos deste Edital são consideradas matrículas, rematrículas e transferências em condições especiais para os estudantes:

I. Público da Educação Especial, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), mediante apresentação de laudo médico comprovando a deficiência;

II. Filhos de mãe/responsável legal em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 14.344/2024 e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo necessário apresentar declaração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES) ou do Serviço de Acolhimento;

III. Que possuem irmãos matriculados na mesma instituição de ensino;

IV. Em Serviço de Acolhimento Institucional em entidade de atendimento governamental ou em Família Acolhedora, sendo necessário apresentar declaração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES) ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que o estudante está em medida de acolhimento institucional;

V. Filhos de mãe adolescente, cujo requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), acompanhado dos seguintes documentos: cópia da Certidão de Nascimento da mãe adolescente e da criança a ser matriculada, cópia do protocolo de intenção de matrícula e atestado de matrícula da mãe adolescente na Educação Básica;

VI. Filhos de profissionais cuja atividade seja itinerante, em consonância com a Lei nº 6.533/1978, com apresentação de declaração ou autodeclaração de atividade itinerante.

5.2 Havendo vaga, a prioridade de matrícula, rematrícula ou transferência será concedida aos estudantes listados no item 5.1 deste Edital independentemente dos critérios e da ordem cronológica.

5.3 A matrícula de estudante filho de mãe adolescente será



cabível caso a mãe esteja matriculada e frequentando a Educação Básica em período diurno, estando a vaga filho de mãe adolescente obrigatoriamente vinculada à frequência e ao turno de estudo da mãe adolescente na Educação Básica.

6. DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 A organização das turmas da Educação Infantil seguirão o disposto no quadro abaixo:

Etapa	Turma	Nascidos em
Creche	0 - 1 ano	01/04/2025 a 31/03/2026
	1 - 2 anos	01/04/2024 a 31/03/2025
	2 - 3 anos	01/04/2023 a 31/03/2024
	3 - 4 anos	01/04/2022 a 31/03/2023
Pré-Escola	4 - 5 anos	01/04/2021 a 31/03/2022
	5 - 6 anos	01/04/2020 a 31/03/2021

6.2 Os estudantes nascidos no período de 01/04/2019 a 31/03/2020, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Disposições Gerais

7.1.1 Toda documentação deverá ser apresentada via original e fotocópia, sendo nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penalidades legais vigentes.

7.1.2 As informações constantes nas declarações dos pais e/ou do responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas estes responderão em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3 No ato da matrícula, os pais e/ou o responsável legal deverão prestar informações, caso haja, referentes a medicações, restrições, alergias e problemas de saúde do estudante, atualizando sempre que necessário, mediante documento de comprovação (receituário e/ou laudo médico).

7.1.4 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em caso de



suspeita ou de denúncia, fará revisão das matrículas e das transferências e as que não cumprirem as orientações estabelecidas neste Edital, assim como no Decreto do Cadastro Fila Única vigente, caso necessário, serão objeto de ação administrativa e/ou judicial, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 No ato da rematrícula, matrícula ou transferência, na falta da documentação exigida, os pais e/ou responsável legal ou em caso de estudante emancipado ou maior de 18 anos que realizar a sua própria matrícula, deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver lei específica que amplie esse prazo.

7.1.6 Durante o processo de busca de documentação pendente, a instituição de ensino deverá acompanhar e auxiliar nessa busca, sendo garantida a frequência do estudante na instituição de ensino.

7.1.7 Caberá aos pais e/ou ao responsável legal a responsabilidade de comunicar à instituição de ensino qualquer alteração de dados existentes na Ficha de Matrícula (Sistema Informatizado de Gestão Escolar), no decorrer do ano letivo.

7.2 Dos documentos para Rematrícula

7.2.1 Para a rematrícula nas instituições de ensino será necessária a seguinte documentação:

- a) Preenchimento do cadastro do estudante e impressão do formulário disponível no Sistema Informatizado de Gestão Escolar;
- b) Documentos pessoais para fins de atualização NO CASO DE MUDANÇA DAS INFORMAÇÕES;
- c) Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração de beneficiário expedida pelo CRAS da região de sua residência;
- d) CPF, se houver alteração;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal, apresentar Termo de Guarda (provisória ou definitiva) ou Termo de Tutela (provisória ou definitiva), expedidos pelo Juizado da Infância e Juventude, ou na ausência destes, autorização do Conselho Tutelar;
- g) Nos casos de adoção, apresentar Termo de Adoção, expedido pelo Sistema Judiciário ou, na ausência deste, autorização do Conselho Tutelar;
- h) Autorizados a buscar com contato telefônico;
- i) Atestado de Vacinação atualizado;



- j) No caso de matrícula por procuração, apresentar procuração pública vigente à data da matrícula e atualizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- k) No caso do menor de 18 anos emancipado efetuando a matrícula, deverá ser apresentada documentação que comprove a emancipação (instrumento público de emancipação lavrado em Cartório, sentença judicial de emancipação, Certidão de Casamento ou documento que comprove o exercício de emprego público efetivo).

7.2.2 Para rematricula nos Centros Municipais de Ampliação do Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCAs) I e II e no Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA), além da documentação acima, é necessário apresentar Declaração/Atestado de Frequência da instituição de ensino onde o estudante está matriculado.

7.3 Dos documentos para Matrículas Novas e Transferências de Fora da Rede

7.3.1 Turmas de Creche:

- a) Certidão de Nascimento e CPF do estudante;
- b) CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal e dos demais integrantes da família;
- c) Comprovante de residência dos pais e/ou do responsável legal do estudante, no município de Blumenau;
- d) Nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal, apresentar Termo de Guarda (provisória ou definitiva) ou Termo de Tutela (provisória ou definitiva), expedidos pelo Juizado da Infância e Juventude, ou na ausência destes, autorização do Conselho Tutelar;
- e) Nos casos de adoção, apresentar Termo de Adoção, expedido pelo Sistema Judiciário ou, na ausência deste, autorização do Conselho Tutelar;
- f) No caso de matrícula por procuração, apresentar procuração pública vigente à data da matrícula e atualizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- g) Declaração de trabalho estipulando o horário de trabalho dos pais e/ou do responsável legal do estudante e o contato telefônico comercial;
- h) Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração de beneficiário expedida pelo CRAS da região de sua residência;
- i) Carteira de Trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração de trabalho, do empregador ou do interessado, que comprove a renda de todos os integrantes da unidade familiar do estudante.



7.3.2 Turmas de Pré-escola ao 9º ano:

- a) CPF do estudante;
- b) Certidão de Nascimento do estudante (original);
- c) Carteira de identidade do estudante, quando houver (original);
- d) Atestado de vacina do estudante emitido pelo ESF ou AG atualizado;
- e) Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) e/ou declaração de residência;
- f) No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência, caso a instituição não seja da Rede Pública Municipal de Ensino;
- g) Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração de beneficiário expedida pelo CRAS da região de sua residência;
- h) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- i) CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal (original);
- j) Nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal, apresentar Termo de Guarda (provisória ou definitiva) ou Termo de Tutela (provisória ou definitiva), expedidos pelo Juizado da Infância e Juventude, ou na ausência destes, autorização do Conselho Tutelar;
- k) Nos casos de adoção, apresentar Termo de Adoção, expedido pelo Sistema Judiciário ou, na ausência deste, autorização do Conselho Tutelar;
- l) No caso de matrícula por procuração, apresentar procuração pública vigente à data da matrícula e atualizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- m) No caso do menor de 18 anos emancipado efetuando a matrícula, deverá ser apresentada documentação que comprove a emancipação (instrumento público de emancipação lavrado em Cartório, sentença judicial de emancipação, Certidão de Casamento ou documento que comprove o exercício de emprego público efetivo);
- n) Para matrícula nas turmas em Tempo integral, é necessário que a família no ato da matrícula preencha e assine o termo de adesão.

7.3.3 Para matrícula nos Centros Municipais de Ampliação do Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCAs) I e II e no Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA), além da documentação acima, é necessário apresentar Declaração/Atestado de Frequência da instituição de ensino onde o estudante está matriculado.



8. DO CRONOGRAMA

8.1 Os atendimentos de rematrículas, matrículas e transferências poderão ser agendados previamente pelas instituições de ensino e unidades de apoio, no período definido na tabela abaixo:

Cronograma	
Recadastramento Fila Única	04 a 29/08/2025 *Somente para turmas de Creche da Educação Infantil
Rematrícula	27/10/2025 a 07/11/2025 Educação de Jovens e Adultos (EJA): por ser semestral, penúltima semana antes das férias do mês de julho de 2026
Intenção de Renovação	27/10/2025 a 07/11/2025 * Somente quando a instituição de ensino em que o estudante está matriculado não possui a etapa/ano subsequente ou em caso de alteração de Turma parcial para Turma Integral ou de Turma Integral para Turma parcial (consultar sua instituição de ensino)
Intenção de Matrícula	Para o ano letivo de 2026, a qualquer tempo a partir de 10/11/2025
Matrículas Novas	<u>Fila Única dos Centros de Educação Infantil (CEI):</u> 1º Período: 10 a 21/11/2025 2º Período: 24 a 28/11/2025 3º Período: 01 a 05/12/2025 4º Período: 08 a 12/12/2025 5º Período: a partir do início do atendimento das secretarias das instituições de ensino e no decorrer do ano letivo de 2026 <u>Fila Única da Educação Básica:</u> 1ª Chamada: 18/11/2025 a 01/12/2025 2ª Chamada: 02 a 08/12/2025 3ª Chamada: No decorrer de 2026 As chamadas são programadas pelo Sistema Informatizado de Gestão Escolar
Ampliação de Período	A qualquer tempo, havendo disponibilidade de vaga *Somente para turmas de Creche da



	Educação Infantil
Troca de Turno	A qualquer tempo, havendo disponibilidade de vaga
Transferências	A qualquer tempo, havendo disponibilidade de vaga Obs.: as intenções de transferência para o ano letivo de 2026 iniciarão a partir do retorno do atendimento das Secretarias das instituições de ensino, conforme Calendário do Ano Letivo de 2026.

9. DAS AUSÊNCIAS, DO ABANDONO E DA EVASÃO ESCOLAR

9.1 Turmas de Creche

9.1.1 A ausência e o afastamento do estudante, motivados por situações particulares, poderão ser concedidos pela equipe gestora da instituição de ensino, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família por escrito.

9.1.2 No caso de ausência e afastamento do estudante para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, pelos pais e/ou responsável legal e o Atestado Médico seja apresentado.

9.1.3 Nos casos de ausências sem justificativa, a instituição de ensino deverá realizar contato com os pais e/ou responsável legal após 3 (três) dias consecutivos para verificar o motivo das faltas e fazer os devidos registros no Sistema Informatizado de Gestão Escolar.

9.1.4 Decorridos 5 (cinco) dias consecutivos de ausências injustificadas do estudante e esgotadas todas as tentativas de contato com a família, incluindo os contatos com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e serviços de Saúde, com os devidos registros com data e horário de contato, será caracterizado Abandono Escolar.

9.2 Turmas de Pré-escola ao 9º ano

9.2.1 As ausências dos estudantes devem ser justificadas pelos pais e/ou pelo responsável legal, sendo que apenas a apresentação de Atestado Médico abonará as faltas.



9.2.2 Se o estudante matriculado apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração do estudante por meio da Busca Ativa, com os devidos registros no Sistema Informatizado de Gestão Escolar, detalhando as datas e os horários que realizou a busca ativa, contendo o nome das pessoas da qual tentou contato, seja no âmbito, institucional, familiar e a rede de apoio como, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as Unidades de Saúde no território, a Secretaria de Estado da Educação, deverá ser realizado o Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA), encaminhado ao Conselho Tutelar e Ministério Público, sendo caracterizado Abandono Escolar.

9.2.3 A Evasão Escolar se dará no ano subsequente ao Abandono Escolar, quando o estudante não for encontrado.

9.3 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

9.3.1 As ausências dos estudantes devem ser justificadas pelos pais, pelo responsável legal ou pelo estudante, quando for maior de 18 anos ou emancipado, sendo que apenas a apresentação de Atestado Médico abonará as faltas.

9.3.2 Se o estudante menor de 18 (dezoito) anos apresentar 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração do estudante por meio da Busca Ativa, com os devidos registros no Sistema Informatizado de Gestão Escolar, detalhando as datas e os horários que realizou a busca ativa, contendo o nome das pessoas da qual tentou contato, seja no âmbito, institucional, familiar e a rede de apoio como, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as Unidades de Saúde no território, a Secretaria de Estado da Educação, deverá ser realizado o Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA), encaminhado ao Conselho Tutelar e Ministério Público, sendo caracterizado Abandono Escolar.

9.3.3 A Desistência será dada ao estudante com 18 (dezoito) anos completos ou mais que optar por não frequentar a instituição de ensino, não necessitando aguardar o período de faltas para registro do Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA).

9.3.4 A Evasão Escolar se dará no semestre seguinte ao Abandono Escolar, sendo que não haverá Evasão para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é direito de todos os estudantes públicos da Educação Especial, ofertados nas Salas de Recursos das instituições de ensino próximas à residência do estudante e no CEMEA conforme o interesse e disponibilidade da família.

10.2 A apresentação de laudo médico, no ato da matrícula do estudante público da Educação Especial, não garante a contratação de Professor de Apoio Pedagógico, para concessão deste professor, é necessária avaliação da Equipe Multidisciplinar do Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA).

10.3 A realização da rematrícula, matrícula, transferência e a frequência do estudante na instituição de ensino, não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

10.4 Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para avaliação e deliberação.

10.5 Este Edital entra em vigor na presente data.

Blumenau, 21 de outubro de 2025.

**SIMONE JANICE
BRETZKE**

PROBST:60658703900

Assinado de forma digital por
SIMONE JANICE BRETZKE
PROBST:60658703900
Dados: 2025.10.21 10:17:51 -03'00'

Simone Janice Bretzke Probst
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

Declaração de Residência

Eu _____, portador (a) da
cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins
que _____, responsável
pelo estudante _____, reside
em meu imóvel localizada no endereço abaixo:

Logradouro: _____, nº _____,
Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de
que se falsa for esta declaração, bem como a documentação
comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de
que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou
documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação
da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a
informação acima.

Testemunha 1: _____ CPF: _____
_____ RG: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____
_____ RG: _____

Blumenau, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do declarante)



ANEXO II

Declaração de Rendimentos e Horário de Trabalho

Eu _____, portador (a) da
cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, declaro, para fins de comprovação de
renda, que:

() Não exerço função remunerada
() Sim, realizo trabalho autônomo/informal/eventual,
exercendo a função de _____ nos
seguintes locais _____
nos horários _____, tendo como contatos
telefônicos _____ e recebi como renda
média bruta nos últimos 3 meses, o valor mensal de R\$ _____

Recebo pensão alimentícia

() sim, no valor de R\$ _____ () não

Recebo ajuda de terceiros:

() sim, no valor de R\$ _____ () não

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de
que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação
comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de
que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou
documentos falsos e/ou divergentes implicam na
desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as
informações acima.

Testemunha: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura da testemunha: _____

Blumenau, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante (pai, mãe e/ou responsável legal)



ANEXO III

Termo de Desistência de Matrícula para a Educação Infantil (Creche)

Instituição de Ensino: _____

Eu _____, inscrito (a)
no CPF sob o nº _____, responsável pela criança
_____, residente à rua
_____, nº _____, Bairro
_____, declaro que estou desistindo da matrícula
nesta instituição de ensino por motivo de:

Blumenau, ____/____/_____
Horário: _____

Assinatura dos Pais e/ou Responsável Legal

Assinatura do (a) Diretor (a)



ANEXO IV

Termo De Adesão À Turma De Tempo Integral Ensino Fundamental

Eu _____, portador
(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito
(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado
à rua _____, nº _____,
Bairro _____, responsável pelo estudante
_____, portador (a) da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, o (a) autorizo a ser
matriculado (a) na turma que irá participar do "Programa
Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31
de julho de 2023", para o ano de 2026.

Estou ciente de que em caso de transferência, nem todas as
instituições de ensino ofertam essa organização de ensino, que
será ofertada de maneira gradativa e progressiva na Rede
Pública Municipal de Ensino.

ESTOU CIENTE QUE:

Considera-se matrículas em Tempo Integral aquelas em que o
estudante permanece na instituição de ensino ou em atividades
escolares por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou a
35 horas semanais, durante todo o período letivo.

Blumenau, ____ de _____ de _____.

Assinatura dos Pais e/ou Responsável Legal



ANEXO V

Srs. Pais e/ou Responsável Legal.

Conforme disposto no Parecer CNE/CEB no 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desde 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e Adolescente, iniciou-se um novo olhar para o atendimento à infância.

Com a Constituição Federal de 1988, o atendimento em creches e pré-escolas passou a ser um direito social das crianças e a Educação Infantil começou a construir uma nova identidade deixando de ser assistencialista e preparatória para tornar-se de caráter institucional e educacional.

Conforme previsto na Lei no 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 29, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Resolução CNE/CEB no 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, destaca que as instituições de Educação Infantil devem cumprir plenamente sua função sociopolítica e pedagógica oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias.

O Parecer CNE/CEB no 23/2012, que trata da admissibilidade de períodos destinados às férias e recesso em instituições de Educação Infantil, dispõe que as creches e pré-escolas têm uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante o período letivo, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalos (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Diante do exposto e considerando que a convivência familiar é um direito fundamental das crianças garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente e é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade; a Secretaria Municipal de Educação definiu pela garantia de férias para as crianças matriculadas também nos Centros de Educação Infantil (as crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil das Escolas de Educação Básica já possuíam este benefício).

A Secretaria Municipal de Educação tem ampliado o período de férias na Educação Infantil de forma gradativa nos últimos anos, com planejamento prévio, comunicando as famílias no período de matrículas e rematrículas, no final do ano anterior, garantindo que os pais e/ou responsáveis possam se organizar com antecedência. As férias estão previstas no Calendário da Educação Básica, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, na Agenda Escolar e também no site da prefeitura.

Sendo assim, informamos que não haverá atendimento nas instituições de ensino no mês de janeiro.

Ciente,

Data: ____/____/____

Assinatura dos pais e/ou responsável legal